

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 165



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 165

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Conselho Municipal de Saúde	5
Conselho Municipal do Idoso - CMI	11
Secretaria Municipal de Educação	21
Atos Oficiais	21
Resoluções	21
Secretaria Municipal de Administração	22
Atos Oficiais	22
Decretos	22
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.565 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

“Constitui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba - COMSABA (biênio 2020/2022)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e de acordo com as indicações efetuadas pelos órgãos públicos e entidades que integram o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba, nos termos da Lei Municipal n.º 7.982/17, alterada pela Lei Municipal n.º 7.998/17, os seguintes membros:

I – Órgãos Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Marcelo Rodrigues Freitas de Oliveira

Suplente: Jaqueline dos Santos Casoni Borges

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de vigilância sanitária:

Titular: Neide Rodrigues Merle

Suplente: Carmem Sílvia Guariente

c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com formação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo:

Titular: Ênio Amauri Pozzetti Júnior

Suplente: Constantino Alexandre Vourlis

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com formação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo:

1- Titular: Hélio Massami Kussaba

Suplente: Kiyoshi Nishimura

2- Titular: Mariana Carvalho da Silva Gracino

Suplente: Lucimari Gomes Correia Barbosa

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial:

Titular: Antônio Carlos Theodoro Seabra

Suplente: Celso Amilton Gatto Júnior

f) Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil:

Titular: Ataíde Gomes

Suplente: Nelson de Queiroz Prestes Júnior

II – Órgãos Não Governamentais:

a) Prestadores de serviços e entidades técnicas:

1- Representante da concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- Soluções Ambientais de Araçatuba (SAMAR):

Titular: Rondinaldo Paiva de Lima

Suplente: Cláudio Luís Campos Mendes

2- Representante das associações de classe da engenharia e arquitetura:

- Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste (AEAN):

Titular: Carlos Alberto Pantaroto

Suplente: José Rubens Garcia

b) Organizações da sociedade civil:

1- Representante de entidades ambientalistas:

- Clube da Árvore:

Titular: Leonardo Silva Potje

Suplente: Jean Carlos de Melo Macedo

2 - Representante do sindicato ou associações de produtores rurais:

- Associação dos Produtores Rurais da Divisa:

Titular: José Antônio Ribeiro

Suplente: Alberto Figueiredo da Silva

3 - Representante de associações ou sindicatos de grandes geradores de resíduos da construção civil:

- Sindicato das Indústrias da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo (SINDUSCON OESP):

Titular: Zeide Nogueira Furtado

Suplente: Rafael Carvalho de Francisco

4 - Representante das escolas de ensino superior com grade curricular afetas ao saneamento básico:

- Universidade Paulista – UNIP (Campus Araçatuba):

Titular: Tarso Luís Cavazzana

Suplente: Rafael Marçal

5 - Representante das indústrias instaladas nos distritos industriais do Município:

- Comissão de Empresários dos Parques Industriais Alexandre Biagi e Maria Isabel Piza de Almeida Prado:

Titular: Evandro Esbízaro

Suplente: Admir Lovato

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba será de 2

(dois) anos, a partir da data da posse.

Art. 3.º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 4.º A sessão de posse dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, às 9 horas, de forma on-line.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO COMDICA n.º 05/2020

Altera o disposto na Resolução COMDICA n.º 04/2020, sobre o prazo de validade dos registros e das inscrições de que trata a Resolução Normativa n.º 010/2012 – COMDICA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba-SP- COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n.º 3.434/91, no uso de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba;

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da

Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 64.862, de 13 de março de 2020 e n.º 64.864, de 16 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 21.272, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1.º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001.

CONSIDERANDO a Resolução COMDICA n.º 04/2020 que em seu art. 1.º renovou provisoriamente as inscrições da que trata a Resolução Normativa n.º 010/2012 – COMDICA, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o entendimento desse colegiado de que a necessidade de se manter o distanciamento social permanece necessária.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogada até o dia 31 de março de 2021, a renovação das inscrições da que trata a Resolução Normativa n.º 010/2012 – COMDICA.

Art. 2.º - As entidades interessadas em obter a renovação da inscrição para além do dia 31/03/2021 deverão providenciar a entrega da documentação atualizada (plano de trabalho 2021, relatórios de atividades 2020, documentos atualizados da diretoria e alvarás) até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3.º - Ficam ratificadas as DEMAIS determinações contidas na Resolução COMDICA n.º 04/2020.

Art. 4.º - A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 08 de dezembro de 2020.

Maurício Passos de Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.430/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO – 025

10.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 09 Dez 2020.

Este **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente, assim como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face solicitação da SMS – Secretaria Municipal de Saúde (Of./SMS/163/2020-seaa, de 06/11/2020), o **Pleno** deste Conselho **APROVOU** por **unanimidade** o RELATÓRIO TÉCNICO e ECONÔMICO de implementação de recursos de custeio para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishaniose Visceral e doenças de Chagas, recebido por meio da Portaria GM/ MS nº 3.775, de 24 Dez 2019, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firma este instrumento.

Araçatuba, SP, 09 de Dezembro de 2020.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br



06 de novembro de 2020

Ofício/SMS/163/2020-seaa

Senhor Presidente,

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 174/2020/SVS/MS -Solicitação de relatório técnico e econômico de implementação de recurso de custeio para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e doença de Chagas - Portaria GM/MS nº 3.775 de 24 de dezembro de 2019

O município de Araçatuba recebeu por meio da Portaria GM/MS nº 3.775 de 24 de dezembro de 2019, o repasse financeiro do bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 174/2020/SVS/MS, datado de 30 de setembro de 2020, após 9(nove) meses do recebimento do recurso financeiro fundo a fundo, cuja prestação de contas é através do Relatório de Gestão, com orientações para elaboração do plano de execução do recurso de custeio e o relatório descritivo da execução parcial do referido recurso conforme modelo de planilha encaminhado pelo Ministério da Saúde.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas até o momento e o planejamento das ações a fim de utilizar o saldo financeiro existente.

Conselho Municipal de Saúde Araçatuba

Resolvido em 09/11/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.430/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO – 026

10.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 09 Dez 2020.

Este **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que seu **Pleno APROVOU por unanimidade**, o CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES deste COMUS/Ata para o ano de 2021, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firma este instrumento.

Araçatuba, SP, 09 de Dezembro de 2020.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.430/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



CALENDÁRIO de Reuniões:- RMD – Reuniões da MESA DIRETORA do COMUS e das RO – Reuniões ORDINÁRIAS do PLENO para 2.021.

A n o d e 2 0 2 1												
Jan	RO 20	RMD 14*1 e 28	Fev	RO 3	RMD 25	Mar	RO 3	RMD 25	Abr	RO 7	RMD 3.* RDQA	29
Mai	RO 5	RMD 27	Jun	RO 2	RMD 24	Jul	RO 07- RAG 1.*RD	RMD 29	Ago	RO 4	RMD 28	
Set	RO 1.º	RMD 30	Out	RO 6	RMD 28	Nov	RO 3	RMD 2.* RDQA	25	Dez	RO 8	RMD Calen. dário 16*2

I – DATAS de entregas dos Relatórios pela SMS até:-

1 – Relatórios: SIOPS – Relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde:

6º/2020 – 30 de Jan | 1º – 30 de Mar | 2º – 30 de Mai | 3º – 30 de Jul | 4º – 30 de Set | 5º – 30 de Nov

2 – Relatórios: RDQA – Relatório Demonstrativo do Quadrimestre Anterior:

3º RDQA/2020 – 30 Jan 2021 | 1º RDQA/21 – 30 Mai 2021 | 2º RDQA/21 – 30 Mai 2021

3 – RGA – Relatório de Gestão Anual, referente a 2020 – 30 Mai 2021.

II – OBSERVAÇÕES:

1 – Face:

*1 – Festas Natalina e de Fim de Ano de 2020;

*2 – Festas Natalina e de Fim de Ano de 2021.

2 – Das RMD – Reuniões da Mesa Diretora deste COMUS/Ata:

a) Serão realizadas, no geral, na ÚLTIMA 5ª Feira de cada mês, com previsão de início para as 09h00, exceto quando surgir necessidade de serem modificados data e horário.

3 – Das RO – Reuniões Ordinárias e RE – Reuniões Extraordinárias deste COMUS/Ata:

a) Serão realizadas, igualmente no geral, na 1ª (primeira) 4ª Feira de cada mês, com 1ª Verificação de quórum às 18h20 e 2ª Verificação de quórum às 18h40, exceto quando se fizerem necessária modificações por motivos próprios.

b) LOCAL para realização das Reuniões:

b.1 – A princípio no Salão AZUL do Paço Municipal na Rua Coelho Neto nº 73

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Aracatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – Gestão 22Jan20, a 20Jan22

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.430/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO – 027

10.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 09 Dez 2020.

Este **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face solicitação da SMS – Secretaria Municipal de Saúde (Of./SMS/DAB/DO/1881/2020, de 17/11/2020) o **Pleno** deste Conselho **APROVOU** por **unanimidade**, o PLANO DE TRABALHO para aquisição de equipamentos para Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e Atenção Especializada, referente à Portaria GM/MS n.º 3.017, de 04 Nov 2020, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firma este instrumento.

Araçatuba, SP, 09 de Dezembro de 2020.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
DIVISÃO ODONTOLÓGICA

Araçatuba, 17 de Novembro de 2020.

OFICIO SMS/DAB/ DO 1881/2020.

Ào Conselho Municipal de Saúde


Assunto: Plano de trabalho para aquisição de equipamento referente à Portaria nº 3.017 de 04 de novembro de 2020.

Vimos, por meio deste, encaminhar Plano de trabalho para aquisição de equipamentos referente à Portaria nº 3.017 de 04 de novembro de 2020 que instituiu repasse de recurso para específico para Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e Atenção Especializada em Centro de Especialidades Odontológicas. Solicitamos que o Plano de Trabalho seja apreciado na Reunião de Conselho Municipal de Saúde. Segue anexo.


Atenciosamente,

Andrea de Souza C. Pereira
Dirigente Administrativo da
Coord. de Atenção Especializada
Odontológica - SMS/DAB/CO

Andrea de Souza Clementino Pereira
Dirigente Adm. De Coord. De Atenção Especializada Odontológica SMS


Cristiane Camargo de Almeida
Diretora do Departamento de Atenção Básica/ SMS


Carmem Silvia Guarente
Secretária Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde Araçatuba
Reunião em 24/11/2020


Conselho Municipal do Idoso – CMI**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Resolução CMDI Nº 003/2020

“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI de Araçatuba-SP, reunido em Assembleia Ordinária on-line, realizada no dia 09 de dezembro de 2020, Ata nº 004/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.864 de 23 de novembro de 2016;

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando os termos do art. 21, §3º, do Regimento Interno do CMDI, que as emendas ao próprio regimento devem ser feitas por 2/3 dos membros efetivos.

RESOLVE:

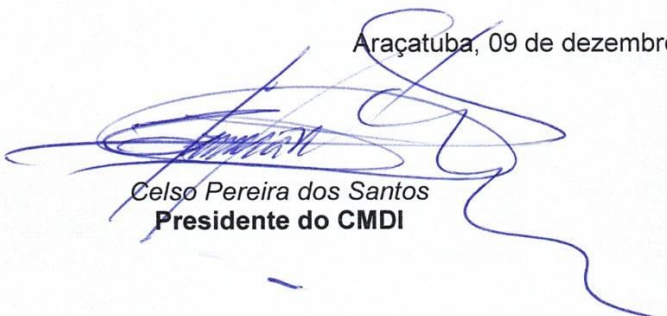
Art. 1º Ficam acrescentados aos art. 26, §4º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as seguintes alíneas:

"Art. 26.....
§4º....."

- e) Comissão Permanente de Seleção de Projetos.
- f) Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 09 de dezembro de 2020.


Celso Pereira dos Santos
Presidente do CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

RESOLUÇÃO CMDI N.º 004 /2020

Dispõe sobre as regras e critérios para concessão do Registro de Entidades e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

O Conselho Municipal do Idoso de Araçatuba- CMDI, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela Lei Municipal nº 7.864, de 23 de novembro de 2016 e, ainda;

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o artigo 1º, VII, da Lei Municipal nº 7.864, de 23 de novembro de 2016, que estabelecem a competência para a concessão de registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso às entidades e projetos de atendimento à pessoa idosa no município de Araçatuba;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão do registro de entidades ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba (CMDI), conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no CMDI as entidades e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa.
Parágrafo único - Considerar-se-ão linhas de ação da política de atendimento as estabelecidas pelo artigo 47 do Estatuto do Idoso, ou seja:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 3º. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na política de atendimento à pessoa idosa no município de Araçatuba-SP poderão registrar seus programas, projetos e serviços nas seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- I) Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida aos idosos nas diferentes Políticas Públicas, bem como serviços conceituados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);
- II) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

Art. 4º - Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto do Idoso, serão documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMDI:

I - Requerimento e Formulário de Inscrição próprios do CMDI devidamente preenchidos e assinados por representante legal da entidade;

II - Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório de títulos e documentos: Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes;

III - Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, se for o caso (registrada em cartórios de títulos e documentos);

IV - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade: cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;

V - Cópia de inscrição no CNPJ;

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, quando for o caso;

IX - Alvará de Licença Sanitária Definitivo, quando for o caso;

X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

XI - Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas que possuem;

XII - Plano de Trabalho (Anexo I - Modelo);

XIII - Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou de quaisquer outras ações, em especial as que envolvam denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público, e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Controladoria-Geral do Município de Araçatuba (Anexo II - Modelo);

XIV - Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a entidade e o contratante (pessoa idosa, familiar ou responsável legal), no caso das instituições de longa permanência para idosos.

§1º - Fica obrigada à apresentação de novas documentações, **no prazo máximo de 60 dias**, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva e/ou da diretoria



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

(documentos dos incisos II, III, IV, V) ou do contrato de prestação de serviço (documento do inciso XIV).

Art. 5º - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na sede do CMDI, acompanhado da lista de documentos conforme artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 4º, por meio de ofício, após análise dos motivos alegados poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de registro.

Art. 6º - Acatado o pedido, o CMDI julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento do registro, caberá 01 (um) pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º - O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, e se instruído com justificativa e comprovantes das alegações, se for o caso.

§2º - O pedido de reconsideração será examinado pela no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) úteis pela comissão responsável pelo registro de entidades e projetos.

Art. 7º. Uma vez concedido o registro, as entidades ficam obrigadas a apresentar, **ANUALMENTE, até a data de 15 de março de cada ano**, os documentos constantes no artigo 4º desta Resolução, além do seguinte:

I - Plano de Trabalho para o ano corrente (Anexo I – Modelo);

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (Anexo III - Modelo).

§1º - Fica dispensada da reapresentação dos documentos constantes dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º a entidade que não tenha promovido nenhuma alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior;

§2º - O CMDI deverá encaminhar, **até dia 31 de janeiro de cada ano**, aviso a todas as instituições inscritas solicitando os documentos necessários à renovação do registro.

§3º - O não cumprimento das formalidades de renovação anual do registro é passível de pena de cancelamento da inscrição no CMDI, o qual será comunicado aos órgãos fiscalizatórios competentes.

Art. 8º. Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá **até 30 de maio do ano corrente** para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas in loco especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho.

§1º. Realizadas as análises e/ou visitas, a comissão julgará pela continuidade ou não do registro de cada entidade.

§2º. Caso a comissão entenda que a entidade necessita realizar adequações para manter o registro, oficiará ao seu responsável para que, dentro de determinado prazo, realize as exigências solicitadas (condicionalidades).



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

§3º. O não cumprimento das condicionalidades pela entidade, dentro do prazo determinado pela comissão, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão temporária do registro, mediante aprovação da plenária do CMDI.

Art. 9º- O CMDI poderá solicitar auxílio de outros órgãos na fiscalização das entidades, tendo em vista obter amparo técnico para a análise da continuidade dos registros.

Art. 10. Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, programa e/ou serviço.

§ 2º - Poderá o CMDI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 11 - Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:

I - infringir qualquer norma legal pertinente ao seu programa ou serviço;

II - não cumprir esta ou outras resoluções do CMDI, em especial a Resolução;

III - seu funcionamento tiver sofrido descontinuidade por prazo maior que 06 meses, no caso das instituições de longa permanência para idosos particulares, (seis) meses, na forma do artigo 10;

IV - não atender às convocações do CMDI para capacitações técnicas, pedidos de esclarecimentos ou de documentação, sem a devida justificativa;

V - em processo administrativo, cível ou penal ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

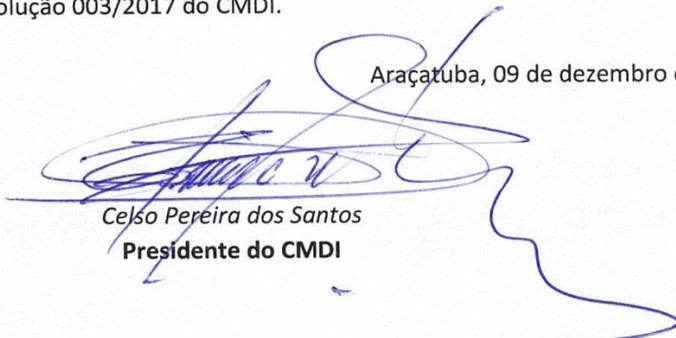
Art. 12. As entidades atualmente registradas no CMDI deverão adequar-se a esta Resolução tão logo passe a vigorar, em especial com relação ao artigo 7º, ou seja, apresentação, **até 15 de março** de cada ano, do Plano de Trabalho do ano corrente e Relatório de atividades do ano anterior.

§ 1º - Todas as entidades registradas no CMDI serão cientificadas quando esta Resolução entrar em vigor e, caso a caso, os documentos cabíveis previstos nos artigos 4º e 7º serão solicitados;

§ 2º - Outras eventuais adequações previstas nesta ou em outras Resoluções do CMDI poderão ser solicitadas às entidades atualmente registradas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 003/2017 do CMDI.

Araçatuba, 09 de dezembro de 2020.


Celso Pereira dos Santos
Presidente do CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

ANEXO I - MODELO - PLANO DE TRABALHO

TIMBRE INSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia:
 Razão Social:
 CNPJ:
 Endereço:
 Telefones:
 Horário de atendimento/funcionamento:
 Horários de visita (ILPI'S):
 Nome dos proprietários ou dirigentes:
 Nome e Formação do Responsável Técnico:
 E-mail: Site:
 Modalidade de atendimento:
 Possui registro em outro conselho? Qual:

2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

- 2.1. Breve Histórico
- 2.2. Justificativa
- 2.3. Objetivos
 - 2.3.1. Objetivo geral
 - 2.3.2. Objetivos específicos
- 2.4. Público Alvo

Faixa etária: Critério de renda: Grau de dependência: Forma de acesso:
 Capacidade de atendimento: Gênero: Outras características relevantes para a triagem:

2.4.1. Público atendido no momento

Quantidade de usuários atendidos: Número de mulheres: Número de homens: Há menores de 60 anos atendidos?

GRAU DE DEPENDÊNCIA (SOMENTE PARA ILPI'S):

Idosos	Grau I	Grau II	Grau III	
Feminino				
Masculino				
TOTAL				

*Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

**Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

***Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

2.5. Atividades e Serviços Ofertados

Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc. Descrevendo neste campo, de forma pormenorizada, as atividades desenvolvidas.

2.6. Recursos Humanos (efetivos, estagiários, voluntários, etc.)

Colocar distribuição de funcionários por especialidade, turno de atendimento e carga horária.

Nome	Vínculo (efetivo, estagiário)	Cargo ou Função	Carga horária semanal	Horário de trabalho

2.7. Formas de Manutenção

Colocar mensalidades, parcerias, convênios, doações, promoções, etc. Colocar previsão/estimativa de valores mensais e anual, se possível.

2.7. Acessibilidade

Assinale com as condições de acessibilidade disponíveis na entidade/projeto:

Item	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas		
Rota acessível aos principais espaços da unidade		
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção		
Outros (especificar):		

2.8. Processo de Avaliação

Descrever como a entidade acompanha o desenvolvimento de suas atividades.

Nome e assinatura do responsável legal



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

ANEXO II - MODELO - DECLARAÇÃO

TIMBRE INSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____ número, _____ bairro _____ cep _____, na cidade de Araçatuba-SP, bem como seus dirigentes, não são réus de ação civil pública ou quaisquer ações que envolvam denúncias de irregularidades ou desvio de dinheiro público e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controladoria-Geral do Município de Araçatuba.

Araçatuba, de de .

Nome do representante legal da entidade e assinatura

7



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

ANEXO III - MODELO - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR TIMBRE INSTITUCIONAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Horário de atendimento/funcionamento: _____

Horários de visita (ILPI'S): _____

Nome dos proprietários ou dirigentes: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

E-mail: _____

Site: _____

Modalidade de atendimento: _____

Possui registro em outro conselho? Qual: _____

2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

2.1. Público Atendido Quantidade de usuários atendidos (mensal ou anual): _____

Número de mulheres: _____

Número de homens: _____

Foram atendidas pessoas menores de 60 anos? _____

2.2. Atividades e Serviços Realizados

Descrever as atividades realizadas durante o ano nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc. Obs.: As instituições de longa permanência para idosos particulares devem descrever as atividades realizadas na área de lazer, por profissional não voluntário, conforme determina a Resolução 016/2015-CMDI.

2.3. Capacitações Realizadas Descrever capacitações e cursos realizados pelas equipes da entidade durante o ano.

2.4. Avaliação dos Resultados Avaliar os resultados e progressos obtidos durante o ano.

3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Nome e assinatura do responsável legal



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

RESOLUÇÃO CMDI N° 005/2020.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para organização do I Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil – CMDI Gestão 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI de Araçatuba-SP, reunido em Assembleia Ordinária on-line, realizada no dia 09 de dezembro de 2020, Ata nº 005/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.864 de 23 de novembro de 2016;

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando os termos do art. 3, §5º, da lei municipal d n.º 7.864/201;

Considerando os termos do art. 2, §5º, do Regimento Interno do CMDI, que a eleição para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada em fórum próprio;

RESOLVE:


Art. 1º - Criar Comissão Eleitoral Temporária para a Organização do I Fórum do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba-SP. Constituída pelos seguintes conselheiros:

- a) **Nelson Spironelli Júnior** - Representante da secretaria municipal de esporte, lazer e recreação;
- b) **Ismael Luciano** – Representante da secretaria municipal de participação cidadã;
- c) **Eliane Gonçalves de Andrade** - Representante da IPLI União Espírita Paz e Caridade – “Abrigo Ismael”;
- d) **Luciene Maria Ingrati** - Representante do Sindicato e/ou Aposentados - Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba.

Art.2º A Comissão Eleitoral Temporária extinguir-se-á automaticamente após a proclamação final do resultado da eleição ou posse dos membros eleitos.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçatuba, 09 de dezembro de 2020.


Celso Pereira dos Santos
Presidente do CMDI

1

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME nº 22 de 25 de novembro de 2020

Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de Araçatuba

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- Considerando a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;
- Considerando a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;
- Considerando o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/ CP 15/2020;
- Considerando o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid19, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º - Os estudantes de todos os anos do ensino fundamental devem ser matriculados no ano subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§3º - As transferências de estudantes para outras escolas deverão ser acompanhadas de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede municipal, através do previsto na resolução SME 012, de 10 de setembro de dois mil e vinte, que instituiu o Programa Movimento Aprender nas Escolas Municipais de Araçatuba, ofereceram oportunidades para que os estudantes realizassem ainda no ano de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, levando em conta que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021 e deverão:

§1º - Manter arquivadas até o final de 2021 as atividades realizadas de forma impressa pelos alunos, sendo que as atividades realizadas através da plataforma dispensam impressão;

§2º - Assegurar que todos os responsáveis legais cujos estudantes tenham realizado menos de 50% das atividades propostas e que não tenham participado do atendimento individualizado previsto na resolução SME 012/2020 sejam cientificados de que até o dia 18/12 deverão realizar um conjunto de atividades disponibilizadas pela unidade escolar, para fins de compensação de ausências do ano de 2020, em especial os responsáveis pelos alunos dos 5ºs anos;

§3º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar os casos de estudantes que até 18/12 não tenham realizado o conjunto de atividades escolares para que se considerem frequentes.

Artigo 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas para os anos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação desta Pasta, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação oferecer apoio às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo a oferta do reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 25 de novembro de 2020.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

01-Decreto nº 21.563, de 15/12/2020, exonera SOLANGE ANDRADE DE OLIVEIRA AGUIAR, RG. Nº 9.759.647-4, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", de provimento efetivo, com lotação junto a SME, à partir de 15/12/2020, após o encerramento do expediente, em virtude de não ter sido aprovada para o serviço público durante o período de avaliação do Estágio Probatório.

Araçatuba, em 15 de dezembro de 2020

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2020 - PROCESSO N.º 1428/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura TORNA PÚBLICO a todos os interessados, considerando a não interposição de recursos, o resultado final da seleção de projetos inscritos na Chamada Pública nº 010/2020 para Seleção de Projetos para a realização de Eventos Culturais para serem financiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, referente a Chamada Pública destinada a "Seleção de até 06 (seis) projetos culturais para a realização de feiras, seminários, festivais, mostrar, exposições online, e outros eventos". A contratação seguirá a ordem de classificação:

- Douglas Augusto Teodósio CNPJ nº 21603504/0001-76, projeto: Mostra Lugar de Ser, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Katuapó – Oralidade, Arte e Cultura CNPJ nº 34735102/0001-77, projeto: Festival Iluminária – Diálogos para o novo tempo, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente ARUE - Arte, Cultura e Holismo, CNPJ nº 28743020/0001-71, projeto: Festival Fábrica – Festival de Cultura Urbana e Artes Integradas em Araçatuba, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente D Viana da Cruz Junior Produções Artísticas CNPJ nº 09620700/0001-53, projeto: COLLABORATA, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Associata – Associação dos Artistas Teatrais da Região de Araçatuba CNPJ nº 10310343/0001-

06, projeto Curta Teatro – 5º Edição, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Zona Plural de Arte e Cultura CNPJ nº 33447315/0001-30, projeto CORPOS Festival de Dança – 3º Edição, selecionado, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Lilian Caetano Silva Delfino CNPJ nº 33751463/0001-44, projeto 1º Curso teórico-prático de introdução ao Maracatu Baque Virado em Araçatuba, 1º suplente, valor do projeto R\$ 48.000,00 – Proponente Everton Rogério dos Santos – RS Arte e Cultura CNPJ nº 34477130/0001-31, projeto Canto dos Araçás, 2º suplente, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Jussara Cristina Marangoni CNPJ nº 28963989/0001-58, projeto O Livro de Artista como meio de expressão, 3º suplente, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente LV de Carvalho Bar e Restaurante CNPJ nº 17872744/0001-07, projeto Festival Araçá HIP HOP, 4º suplente, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Silvia Cristina Giampietro D'Elia Fornari CNPJ nº 23024729/0001-01, IMPLUS'ARTE – Impulso da Arte, 5º suplente, valor do projeto R\$ 60.000,00 – Proponente Josyanne Martins Gomes Viana CNPJ nº 34551504/0001-11, projeto Festival Natal Feliz – Um Novo Tempo, não aprovado – Proponente Centro de Tradições Culturais de Araçatuba CNPJ nº 07417515/0001-30, projeto História e Vida do Caipira Paulista, não aprovado – Proponente Espaço Cultural Fábrica da Arte CNPJ nº 20920503/0001-92, projeto MAMA- Mostra Artística Multicultural de Araçatuba, desclassificado.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 15 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura TORNA PÚBLICO a todos os interessados, considerando a não interposição de recursos, o resultado final da seleção de projetos inscritos na Chamada Pública nº 011/2020 para Seleção de propostas para a realização de atividades de difusão e formação cultural para serem financiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, referente a Chamada Pública destinada a "Seleção de até 24 (vinte e quatro) propostas de atividades de difusão e formação cultural para serem realizadas preferencialmente de maneira online". A contratação seguirá a ordem de classificação:

- Proponente Gabriela Silva Reis, RG: 509075678, projeto/proposta Quero ser branca, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente, Tamires Santiago dos Santos, RG 42540397, projeto/proposta Festival Online "Vivências AraçatubaBahia", selecionado, valor R\$ 10.000,00, - Proponente Josyanne Martins Gomes Viana RG 9308034, projeto/proposta Espetáculo Mãos, selecionado, valor de R\$ 10.000,00 – Proponente Tânia Katuapó (RG) 162646604, projeto/proposta Realização do 1º Festival de Contação de Histórias, selecionado, valor

R\$ 10.000,00 – Proponente Geovana Leite Rocha (RG) 426667086, projeto/proposta PAUBRASILIA! Lixo serve pra tudo, selecionado, valor R\$ 10.000,00 - Proponente Pedro Henrique Ribeiro Borges (RG) 528960179, projeto/proposta Senão Uma Despedida, selecionado, valor R\$ 10.000,00 - Proponente Beltrão da Silva Santos (RG) 61335319, projeto/proposta O Samba de Ontem e de Hoje, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Melissa Alexandre Zaide (RG) 570470171, projeto/proposta Corpo História, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Henrique Blini Sierra (RG) 325197490, projeto/proposta Rodrigues Viola e Henrique convidam: Violeiros do Araçá, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Mauro Sérgio Zafalon (RG) 78520757 projeto/proposta Detestinha- O bicho que detesta ler, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Angelo Antônio Moreno Borges (RG) 261848756, projeto/proposta Ao Boêmio - 80 anos de carreira de Nelson Gonçalves, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Deusdedit Viana da Cruz Júnior (RG) 320757249, projeto/proposta Auto r All, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Caique Teruel de Paula (RG) 48833497, projeto/proposta Woof- Olhar submerso, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Talita Nayla Rustichelli (RG) 440794663, projeto/proposta Oficina online de artesanato, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Vinícius Vieira Forato (RG) 336397045, projeto/proposta Musiclown de Fim de Ano, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Antônio Carlos Simão (RG) 213276306, projeto Por Favor, Venha de Máscara, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Bruno Henrique Torresan de Carvalho (RG) projeto/proposta 440218810, projeto Brunno Carvalho - um menino e a música – uma história, selecionado, valor R\$ 10.000,00.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 15 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2020 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 056/2020 - PROCESSO N.º 1.362/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- BRANCAGLIONI & CIA LTDA-EPP, para fornecer os itens: 07, 33, 57, 65, 79, 139, 178, 191, 200, 204, 210, 212, 214, 217, 222;

- R. D. VELANI ELÉTRICA-EPP, para fornecer os itens: 05,

66, 68, 69, 70, 71, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 113, 115, 117, 128, 133, 137, 154, 160, 171, 172, 190, 206, 207, 224, 238, 240, 251, 256, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 269, 270, 271;

- ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP, para fornecer os itens: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 88, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 116, 118, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 131, 132, 134, 136, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 155.1, 155.2, 156, 157, 159, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 177, 181, 183, 184, 185, 187, 197, 198, 201, 208, 211, 213, 219, 221, 223, 242, 243, 244, 245, 246, 250, 252, 253, 255, 257, 258, 259, 273, 275, 278, 279, 282;

- INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI-ME, para fornecer os itens: 12, 80, 106, 108, 112, 122, 123, 138, 141, 143, 158, 175, 176, 179, 180, 182, 186, 199, 202, 209, 215, 216, 226, 227, 228, 229, 234, 237, 239, 241, 254, 266, 267, 268, 274, 277, 280, 281, 283;

- MULTILUZ COMERCIAL LTDA-EPP, para fornecer os itens: 165, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 230, 231, 232, 233, 235, 236;

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL